



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 135, de 19 de agosto de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é vinculado à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, e tem por finalidade:

I – propor em âmbito municipal, Políticas de Promoção da Igualdade Racial com ênfase na comunidade afro-descendente do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural.

II – exercer o controle social sobre as políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo município.

III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no município

IV – definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à Comunidade Afro-descendente do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à Comunidade Afro-descendente, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

VI – participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Afro-descendente;

VII – apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afro-descendente;

VIII – apoiar os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada à Comunidade Afro-descendente;

IX – contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à Comunidade Afro-descendente;

X – convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento Negro, previstas no art. 6º, inciso II, desta Lei, para o fórum municipal no qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR;

XI – convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial conforme calendário nacional;



XII – apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

XIII – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XIV – propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra;

XV – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

XVI – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XVII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XVIII – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiros, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XX – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da Igualdade Racial;

XXI – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

Art. 3º. Todos os órgãos municipais, por força desta Lei, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR na elaboração de programas e políticas voltadas à Comunidade Afro-descendente, assim como na definição de recursos a estas destinados.

Art. 4º. O Conselho será composto de 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, sendo:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal:

- a) representante da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR;
- b) representante da Secretaria Geral de Governo e Relações Comunitárias – SGG;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- d) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS;
- e) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMUR;
- f) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;



- g) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- h) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos da sociedade civil organizada.

§1º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil organizada, coordenada pelo COMPIR.

§2º O mandato dos integrantes do CMPIR de que trata o inciso I e II será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

§3º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

Art. 5º. O Presidente e o vice-presidente do CMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

Art 6º. Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR - não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art 7º. Os membros referidos no inciso II do Art. 4º desta lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I- por renúncia;

II- pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR;

III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR;

Art 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR elaborará seu Regimento, aprovado por dois terços de seus membros.

§1º O CMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

§2º Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art 9º. A designação dos membros do CMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei.

Art. 10. Os membros de que trata o inciso II do Art. 4º serão designados na forma do Art. 9º para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo CMPIR e realizada no prazo de dois anos a partir de sua constituição.

Art 11. O poder executivo municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do CMPIR



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementada se necessário.

Art 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria de Administração